



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX
(38) 3746-1136

LEI MUNICIPAL Nº. 481/2018

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PERMANÊNCIA DOS MÉDICOS E ENFERMEIROS DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ, A PERMANECEREM NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE DE SAÚDE DURANTE AS 24 HORAS DO DIA, INCLUINDO FERIADOS EM REGIME DE PLANTÃO. DURANTE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Ibiaí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estão obrigados a manter nas dependências do Posto de Saúde durante 24 horas do dia, incluindo feriados, em regime de plantão, os médicos e os enfermeiros do município de Ibiaí, durante atendimento de urgência/emergência.

Art. 2º As jornadas dos plantões médicos deverão observar o tempo que a capacidade profissional permite para o bom desempenho de sua atividade, em consonância com a legislação em vigor e as normas emanadas do Ministério da Saúde, evitando que o acúmulo de tarefas prejudique o exercício profissional e os pacientes.

Art. 3º - É vedado, em qualquer circunstância, a estes plantonistas trabalhar em regime de sobreaviso (plantão à distância)

Art. 4º - Quando o médico deixar de comparecer ao plantão em horário pré-estabelecido ou ausentar-se sem a presença de um substituto, a Secretaria Municipal de Saúde notificará a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Ibiaí, imediatamente, onde será descontado 50% (cinquenta por cento) do valor recebido pelo profissional ausente, ficando ainda o ausente sujeito às sanções do Código de Ética Médica.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG, 26 de novembro de 2018.


Larravardie Batista Cordeiro
Prefeito Municipal.

